

CONTROL AMBIENTAL SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE S.A

CNPJ 10.550.896/0001-36 NIRE 32300035591

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 04 DE MAIO DE 2020

Realizada ao 04º dia, do mês de maio do ano de 2020, às 11hs (onze horas), na sede da empresa, localizada à Rua Manoel Feu Subtil, nº 60, sala 201, Enseada do Suá, Vitória-ES – CEP 29050-400. Firma registrada na M. M. Junta Comercial sob o número NIRE 32300035591. **QUORUM DE INSTALAÇÃO: PRESENCAS: 3 (acionistas) acionistas**, representando 100% do Capital Social, sendo os acionistas presentes: **FABRÍCIO RESENDE FONSECA**, brasileiro, casado por comunhão universal de bens, biólogo, domiciliado à Rua Rio Branco, nº 123 - Ed. Clermont Ferrand - apto 101 - Praia da Costa - Vila Velha / ES - CEP 29.101-130, filho de Maurício Fonseca Filho e Ismênia Resende Fonseca, Governador Valadares / MG, nascido em 31/07/1979, portador da carteira de identidade nº 1.568.365 SSP / ES, CPF nº 084.870.167-40 e **GELCÍLIO COUTINHO BARROS FILHO**, brasileiro, casado por comunhão parcial de bens, oceanógrafo, domiciliado à Rua Professor Belmiro Siqueira, nº 85 - Ed. Victoria Bay - apto 1704 Torre 1 - Enseada do Suá - Vitória/ES - CEP 29050-580, filho de Gelcílio Coutinho Barros e Regina Coeli Gianordoli Barros, natural de Vitória - ES, nascido em 06/09/1974, portador da carteira de identidade nº 1.152.463 SSP / ES, CPF nº 019.969.607-17 e **OTP PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, CNPJ 28.862.899/0001-70, sociedade limitada, com sede na Rod. Governador Mário Covas, KM 246,74, nº 25.315-A, SALA 06 - Térreo, Serra, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.180-400, neste ato representada por **OCTÁVIO COUTO PINTO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, Empresário, nascido em 10/04/1986, natural de Vitória/ES, filho de João Ronaldo Pereira e Maria Aparecida Couto Pinto Pereira, portador da cédula de identidade nº 1.994.185 SSP ES e do CPF/MF sob o nº 106.610.357-78, residente na Avenida Talma Ribeiro Rodrigues, s/nº, Quadra: 16, Lote: 07, Boulevard Lagoa, CEP: 29.167-920, Serra/ES. **CONVOCAÇÃO:** Com a presença de 100% dos acionistas, fica dispensada a convocação na forma do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/1976. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Iniciada a reunião foi eleito para presidir-la o Sr. Fabrício Resende Fonseca, que convidou Gelcílio Coutinho Barros Filho para secretaria-lo. **DELIBERAÇÕES:** Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente propôs, e foi aceito a unanimidade, que seriam seguintes assuntos da pauta:

1) **Criação de 02 (duas) novas filiais:** Em razão da necessidade de atendimento de novos clientes, fica deliberada a criação de 02 (duas) filiais a serem sediadas nos endereços:

a) Av. Paulista, nº 171, 4º Andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP:01311-904.
b) Rua Rio Javari, nº 684, Nossa Senhora das Graças, Manuas/AM, CEP:69053-110.

c) Fica decidido que essas filiais terão como objeto social PRINCIPAL:
- Serviços combinados de escritório e apoio administrativos. CNAE:8211-3/00. Sem a condição de armazenamento ou estocagem, servindo este como endereço fiscal.
d) Os CNAES secundários serão os mesmos da Matriz.

e) A extinção das seguintes filiais:

1) Filial como o CNPJ nº. 10.550.896/0003-06, localizada à Av. Bernardo Vieira de Melo, nº. 1730 - Casa 001 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - CEP: 54410-010 - PE.

2) Filial com o CNPJ 10.550.896/0004-89, Rua Pastor Josebias Fialho Marinho, nº. 40 - Caixa postal 182 - Aeroclube - João Pessoa - CEP: 58036-570 - PB.

3) Filial com o CNPJ nº. 10.550.896/0005-60, localizada à Rua 15, Conjunto Jereisati I, Maracanaú - CEP: 61900-240 - CE.

Em razão do presente deliberação, fica aprovado a alteração do Estatuto na forma do Anexo I.

Não havendo manifestação dos presentes e nada mais havendo a ser tratado o Sr. Presidente encerrou os trabalhos da Assembleia, da qual lavrou-se esta Ata que após sua leitura foi aprovada e assinada por todos os Acionistas presentes.

Vitória (ES), 04 de maio de 2020

Fabrício Resende Fonseca
CPF: 084.870.167-40

Gelcílio Coutinho Barros Filho
CPF: 019.969.607-17

OTP Participações Societárias Ltda
CNPJ: 28.862.899/0001-70

ANEXO I CONTROL AMBIENTAL SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE S.A ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - A CONTROL AMBIENTAL SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE S.A é uma sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis, devendo respeitar acordos de acionistas devidamente registrados na companhia.

Art. 2º - A sociedade tem sede e foro na Rua Manoel Feu Subtil, nº 60, Sala 201, Enseada do Suá, CEP 29050-400., registrada na JUCEES sob o NIRE 32300035591, inscrita no CNPJ sob o nº 10.550.896/0001-36.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade possui filiais:

a) À Avenida Afonso Pena, nº 1206, sala 12, Tirol, Natal - RN, - CEP 59020-265, registrada na JUCERN sob o NIRE 24900288396 e inscrita no CNPJ Nº10.550.896/0002-17.

b) À Av. Alfredo Balthazar da Silveira, nº. 1785, Sala 201, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.790-710. Registrada na JUCERJA sob o NIRE 33901482347 e inscrita no CNPJ Nº 10.550.896/0006-40.

c) À Av. Paulista, nº. 171, 4º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01311-904.

d) À Rua Rio Javari, nº. 684, Nossa Senhora das Graças, Manuas/AM, CEP:69053-110.

Parágrafo Segundo - Poderá o Conselho de Administração, quando julgar conveniente, instalar agências, filiais, escritórios, sucursais, depósitos, postos de venda e revenda ou representações, dentro e fora do território nacional, independentemente de autorização da Assembleia Geral.

Art. 3º - A sociedade tem por objetos sociais:

a) PRINCIPAL: 7490-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (Consultoria, assessoria em projetos de meio ambiente e serviços de consultoria em questões de sustentabilidade do meio ambiente)

b) SECUNDÁRIOS:

1.1) 3701-1/00 - GESTÃO DE REDES DE ESGOTO (Coleta de águas residuais de indústrias para prevenção da poluição);

1.2) 3900-5/00 - DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS;

1.3) 7119-7/01 - SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA;

1.4) 7120-1/00 - TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS (Serviços de Monitoramento Ambiental);

1.5) 7210-0/00 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM

Ciências Físicas e Naturais (Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais);

1.6) 7220-7/00 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS;

1.7) 7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR;

1.8) 7820-5/00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA;

1.9) 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

7.03 - ELABORAÇÃO DE PLANOS DIRETORES, ESTUDOS DE VIABILIDADE,

ESTUDOS ORGANIZACIONAIS E OUTROS, RELACIONADOS COM OBRAS

E SERVIÇOS DE ENGENHARIA; ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETOS,

PROJETOS BÁSICOS E PROJETOS EXECUTIVOS PARA TRABALHOS DE

ENGENHARIA;

17.02 - DATILOGRAFIA, DIGITAÇÃO, ESTENOGRAFIA, EXPEDIENTE,

SECRETARIA EM GERAL, RESPOSTA AUDÍVEL,

REDAÇÃO, EDIÇÃO, INTERPRETAÇÃO, REVISÃO, TRADUÇÃO, APOIO E

INFRA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E CONGÊNERES;

17.03 - PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, PROGRAMAÇÃO OU

ORGANIZAÇÃO TÉCNICA, FINANCEIRA OU ADMINISTRATIVA.

1.10) 4684-2/99 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS

QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

Parágrafo único - Na consecução de seu objeto, a Sociedade poderá participar do capital social de outras sociedades, no Brasil ou no exterior.

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O capital social é de R\$ 3.540.000,00 (três milhões, quinhentos e quarenta mil reais), dividido em 1.720.000,00 (um milhão, setecentos e vinte mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado.

§ 1º - A propriedade das ações da sociedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".

§ 2º - Não serão emitidos certificados de ações, títulos múltiplos de ações ou cautelares que as representem.

§ 3º - A cada ação ordinária cabe um voto nas Assembleias Gerais da Sociedade.

§ 4º - Às ações ordinárias será distribuído o dividendo obrigatório, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (a) quota destinada à constituição de reserva legal; (b) importância destinada à formação de reservas para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores.

§ 5º - A Assembleia poderá deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente.

§ 6º - O dividendo mínimo fixado no presente Estatuto, não será devido no(s) exercício(s) social(is) em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, tudo de conformidade com as normas previstas no art. 202 e seus parágrafos, da Lei 6.404, de 15.12.1976, com as alterações introduzidas pela Lei 10.303, de 31.10.2001.

Art. 6º - Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de novas ações e outros títulos mobiliários de emissão da Companhia, sempre na proporção do número e espécie de ações que possuírem, observado o disposto no presente Estatuto e no Artigo 171 da Lei 6.404, de 15.12.1976, com as alterações introduzidas pela Lei 9.457, de 05.05.97.

§ 1º - Inexistirá o direito de preferência para os acionistas na subscrição de ações referentes aos aumentos de capital que se realizarem com recursos de incentivos fiscais.

Art. 7º - As ações são indivisíveis em relação à sociedade e, no caso de uma ação vir a pertencer a mais de uma pessoa, seus possuidores nomearão quem exercerá os direitos a ela atribuídos, inclusive de participação nas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º - A Assembleia Geral é o órgão superior da sociedade, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da sociedade, sendo convocada, instalada e realizada para os fins e na forma prevista em lei, tomando-se as deliberações com o quorum legalmente previsto.

Art. 9º - Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

• Fusão, cisão, reestruturação, pedidos de falência, recuperação judicial ou extra-judicial, ou qualquer uma dessas operações por suas controladas;

• Mudanças no estatuto;

• Registro ou cancelamento de valores mobiliários, e compra e recompra dos mesmos por si ou de suas controladas;

• Estabelecimento de qualquer relação de sociedade com terceiros em novos negócios, ressalvado o disposto no artigo 23, alínea 'U';

• Compra de outras companhias;

• Deliberar sobre a destinação dos resultados, distribuição de dividendos (exceto dividendos intermediários e intercalares, cuja competência para a deliberação é do conselho da administração), bem como aprovação de reservas de todas as ordens;

• Aprovação de investimentos superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que não constem no plano anual da companhia;

• Fixação do montante global da remuneração dos administradores, sempre com respeito às regras de mercado, cabendo ao Conselho de Administração especificar a remuneração de cada diretor;

• Aprovação de qualquer plano que atribua aos administradores a propriedade de ações para si ou em suas controladas;

• Eleger os membros do conselho de administração.

• Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Fiscal;

• Fixar a remuneração, global ou individual, dos membros do Conselho Fiscal;

Art. 10º - A Assembleia Geral será instalada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, o qual comporá a mesa, convidando um dos participantes, acionista ou não, para secretariar os trabalhos.

Art. 11º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão lavrados em ata e em livro

próprio, assinada pelos membros da mesma e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

Art. 12º - Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, a Assembleia Geral se reunirá ordinariamente para decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei.

Art. 13º - A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 14º - Só poderão tomar parte nas Assembleias Gerais, pessoalmente ou por meio de procurador, os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome no livro próprio, até 3 (três) dias antes da data em que deverá ser realizada a reunião.

Art. 15º - Todas as deliberações em Assembleia serão tomadas com votos que representem mais do que 50 % do capital social, considerando que cada ação ordinária tem direito a um voto.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 16º - A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração e uma Diretoria.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17º - O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, salvo destituição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito como membro do Conselho de Administração, salvo dispensa expressa da maioria de seus membros, aquele que: (i) ocupar cargos em sociedades consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) possuir ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, posteriormente, os fatores de impedimento indicados neste parágrafo.

Parágrafo 3º - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia.

Art. 18º - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão indicados pela maioria absoluta de votos dos presentes na primeira reunião do Conselho de Administração, que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer vacância naqueles cargos. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, assumirá as funções do Presidente o Vice-Presidente. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelos demais membros.

Art. 19º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer dos seus membros, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo 1º - Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo 2º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Art. 20º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença de pelo menos 3 (três) membros.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo 2º - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fax entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, este será substituído por seu respectivo suplente;

Parágrafo 4º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante a aprovação da maioria simples de seus membros, exceto para a destituição de diretor acionista, ou diretor que seja sócio de acionista, que dependerá da aprovação da assembleia, com voto favorável representando, no mínimo, mais de 50% do capital com direito a voto.

Parágrafo 5º - Cabe ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

Art. 21º - Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

Art. 22º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou vídeo-conferência, admitida a gravação das mesmas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fax ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 1º - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado por meios eletrônicos, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do

Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fax ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 2º - Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Art. 23º - O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente:

a) Eleição e demissão dos membros da diretoria executiva, bem como discriminar as atribuições dos diretores, observado o eventualmente disposto em acordo de acionistas, devidamente registrado na companhia;

b) Fixação da remuneração, dos benefícios indiretos e dos demais incentivos aos diretores, dentro do limite global aprovado pela Assembleia;

c) Modificação da estrutura administrativa, com criação, extinção ou modificação da competência das diretorias;

d) Fixação da orientação geral da companhia, definindo sua missão, objetivos e diretrizes;

e) Analisar e dar parecer à Assembleia quanto ao orçamento anual e o plano de negócios, que deverá ser anualmente levado à aprovação final da assembleia, inclusive com propostas de retenção e formação de reservas;

f) Avaliar, formalmente, os resultados de desempenho da companhia, do próprio conselho, da diretoria e individualmente de seus membros;

g) Propor à Assembleia, com justificativas, a realização de aumento de capital ou redução do mesmo por qualquer forma;

h) Aprovar o plano de investimentos da Companhia;

i) Aprovar a venda de ativos de valor maior que o equivalente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

j) Aprovar contratos com coligadas, controladas ou com empresas que se relacionem direta ou indiretamente com qualquer dos acionistas ou diretores, seja pela própria companhia ou por suas controladas;

k) Aprovar compra e venda de direitos de propriedade intelectual ou remuneração (royalties) das marcas, por si ou por suas controladas;

l) Aprovar demonstrações financeiras para posterior apresentação à assembleia;

m) Criar programa de participação em resultados para funcionários, desde que até o limite de 2% do resultado líquido distribuível;

n) Aprovar acordos judiciais ou extrajudiciais que tenham valores superiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), seja para a própria companhia ou por suas controladas;

o) Nomear Auditores Externos, para si ou para qualquer de suas controladas;

p) Convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei, neste estatuto ou quando julgar conveniente;

q) Fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções, e realizar todas estas operações em relação as suas controladas;

r) Deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;

s) provar distribuição de dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais da Companhia;

t) Dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto Social;

u) Aprovar a entrada de novos acionistas nas controladas da Companhia, desde que em percentual inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do total do capital.

Art. 24º - Compete ao Presidente e ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, em conjunto, representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais.

DA DIRETORIA

Art. 25º - A Diretoria será constituída por, no mínimo, dois diretores, acionistas ou não, residentes no País, sem designação ou funções específicas.

Art. 26º - A eleição dos diretores será realizada pelo conselho de administração, que votará separadamente para eleger cada um de seus membros.

Art. 27º - É de 3 (três) exercícios anuais o mandato da Diretoria, considerando-se o exercício anual o período compreendido entre 2 (duas)

Assembleias Gerais Ordinárias, podendo seus membros serem reeleitos ou destituídos, a qualquer tempo, permanecendo em exercício até a posse de seus sucessores.

Parágrafo único - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e serão empossados mediante termo de posse em livro próprio, dentro de 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Art. 28º - Compete aos diretores a execução dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, dentre outros, os seguintes:

a) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia;

b) zelar pela observância da lei e deste Estatuto;

c) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração;

d) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;

e) emitir e aprovar regulamentos internos que julgar úteis e necessários;

Parágrafo único - Em caso de divergência entre os Diretores, deverá ser imediatamente convocada o Conselho de Administração para regular a divergência.

Art. 29º - A representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais, municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, será sempre efetuada em conjunto ou isoladamente por qualquer dos diretores.

Parágrafo único: As Procurações emanadas da sociedade serão outorgadas por 2 (dois) diretores em conjunto, devendo especificar expressamente os poderes outorgados e, com exceção daquelas para fins de representação em Juízo, deverão conter período de validade limitado.

Art. 30º - É vedado aos Diretores ou seus procuradores o uso ou emprego do nome da sociedade, em quaisquer atos estranhos ao objeto dos negócios sociais, especialmente em avais ou fianças.

**CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 31º - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da sociedade; não terá funcionamento permanente e será instalado pela Assembleia Geral somente nos casos previstos em lei.

§ 1º - O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, diplomados em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargos de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

§ 2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Art. 32º - O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes previstos em lei.

Art. 33º - No caso de impedimento, morte ou renúncia de membros efetivos do Conselho Fiscal, o suplente será convocado na ordem de eleição.

**CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL,
DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS,
DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS E DIVIDENDOS**

Art. 34º - O exercício social coincidirá com o ano civil, podendo ser levantados, além do anual, balanços semestrais ou de menor periodicidade.

Art. 35º - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

§ 1º - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O saldo assim apurado constitui o lucro líquido.

§ 2º - Do lucro líquido do exercício, apurado de conformidade com o caput e o parágrafo 1º deste artigo, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social subscrito.

§ 3º - A companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social subscrito.

Art. 36º - Os acionistas terão direito de receber como dividendo mínimo obrigatório 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado, depois de efetuadas as deduções previstas no Parágrafo 4º do Artigo 5º do presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º - O saldo restante do lucro líquido do exercício, depois de deduzidas as participações e a parcela destinada à reserva legal, ficará à disposição da Assembleia Geral que estudará e deliberará sobre sua destinação.

Parágrafo 2º - Os dividendos serão pagos à pessoa que, na data do ato da

declaração do dividendo, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação.
Parágrafo 3º - No cálculo do valor a ser distribuído aos acionistas como dividendo obrigatório e/ou mínimo, com base no lucro líquido do exercício, serão compensados os valores dos dividendos que tenham sido antecipados no exercício e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio imputados a dividendos.

Parágrafo 4º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços, ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual;

Parágrafo 5º - Os dividendos serão pagos no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Art. 37º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da sociedade.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 38º - Os casos omissos ou não regulados pelo presente Estatuto, serão resolvidos de conformidade com o que dispuser a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e demais leis aplicáveis.

Art. 39º - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar a sua forma e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação.

Art. 40º - Este estatuto deverá ser interpretado à luz da legislação aplicável, dos acordos de acionistas registrados na companhia e a partir do princípio da lealdade e boa-fé.

Art. 41º - Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra ou o exercício do direito de voto e do poder de controle, serão sempre observados pela Companhia.

Parágrafo único. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral não poderá computar o voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos dos acordos.

Vitória (ES), 04 de maio de 2020

Fabrizio Resende Fonseca
CPF: 084.870.167-40

Gelcílio Coutinho Barros Filho
CPF: 019.969.607-17

OTP Participações Societárias Ltda
CNPJ: 28.862.899/0001-70

**ANEXO II
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES**

Capital social subscrito e integralizado	
Especie de ação	Quantidade
Ordinária nominativa	1.720.000,00

Sem valor nominal

Nome e qualificação do acionista subscritor	Quantidade de ações	Percentual	Assinatura do subscritor
FABRÍCIO RESENDE FONSECA, brasileiro, casado por comunhão universal de bens, biólogo, domiciliado à Rua Rio Branco, nº 123 - Ed. Clermont Ferrand - apto 101 - Praia da Costa - Vila Velha / ES - CEP 29.101-130, filho de Maurício Fonseca Filho e Ismênia Resende Fonseca, Governador Valadares / MG, nascido em 31/07/1979, portador da carteira de identidade nº 1.568.365 SSP / ES, CPF nº 084.870.167-40	645.000	37,5%	
GELCILIO COUTINHO BARROS FILHO, brasileiro, casado por comunhão parcial de bens, oceanógrafo, domiciliado à Rua Professor Belmiro Siqueira, nº 85 - Ed. Victoria Bay - apto 1704 Torre 1- Enseada do Suá - Vitória/ES - CEP 29050-580, filho de Gelcílio Coutinho Barros e Regina Coeli Gianordoli Barros, natural de Vitória - ES, nascido em 06/09/1974, portador da carteira de identidade nº 1.152.463 SSP / ES, CPF nº 019.969.607-17.	645.000	37,5%	
OTP PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, CNPJ 28.862.899/0001-70, sociedade limitada, com sede na Rod Governador Mário Covas, KM 246,74, nº 25.315-A, SALA 06 - Térreo, Serra, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.180-400	430.000	25%	

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONTROL AMBIENTAL SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01996960717	GELCILIO COUTINHO BARROS FILHO
08487016740	FABRÍCIO RESENDE FONSECA
10661035778	OCTAVIO COUTO PINTO PEREIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/05/2020 09:38

SOB Nº 20200276824.

PROTOCOLO: 200276824 DE 22/05/2020.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12002087774. NIRE:32300035591.

CONTROL AMBIENTAL SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE S.A

Paulo Cezar Juffo

SECRETÁRIO-GERAL

VITÓRIA, 25/05/2020

www.simplifica.es.gov.br